



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2016

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Jorge Álvaro Marques Guedes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus; Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 110/2016/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 39/2016 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-165/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora VITÓRIA RÉGIA MEDEIROS DANTAS DE GÓES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NS-C13, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e por via judicial;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-05 de Assistente Chefe, e 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada FC-04, de Assistente Chefe, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Chefe – FC-04, transformada em FC-05, a partir de 11/7/2000, por meio da Resolução Administrativa TRT da 11ª Região nº 132/2000, nos termos do art.193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de fevereiro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região